ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2025

Processo: **25/2025**
Data Processo: **25/11/2025**

Fornecedor: **SC INSPECOES LTDA**
CPF/CNPJ: 28.781.362/0001-86
Endereço: PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ
Cidade: Joinville Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Prestação de serviços técnicos de inspeção veicular em veículos de transporte de passageiros pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, visando a obtenção do Laudo de Inspeção Aprovado.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	6,000	UN	Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE), emitido após aprovação na Inspeção Técnica Veicular (ITV), cujo resultado deve constar no Laudo de Inspeção Técnica (LIT). - Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE), emitido após aprovação na Inspeção Técnica Veicular (ITV), cujo resultado deve constar no Laudo de Inspeção Técnica (LIT).	450,00	2.700,00
				Total:	2.700,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Na necessidade de garantir a regularidade do transporte municipal, a presente contratação visa atender integralmente as exigências do Decreto nº 1.173, de 17 de setembro de 2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).
O referido Decreto estabelece a obrigatoriedade da inspeção técnica veicular para a frota de transporte de passageiros, com vistas à obtenção do Laudo de Inspeção Aprovado para manutenção da sua ativação no sistema SCmobi.
Tal serviço, em razão da sua natureza técnica e fiscalizatória, só pode ser executado por empresas especializadas e credenciadas junto à própria Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), conforme a regulamentação específica.
Diante desta exigência técnica e da limitação do mercado de prestadores de serviço devidamente credenciados na região e nos municípios vizinhos, o processo de contratação configura-se como inexigível de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela manifesta inviabilidade de competição.
Em consulta realizada, observa-se que em Schroeder e Jaraguá do Sul/SC inexistem empresas do segmento acreditada, somente em Joinville/SC razão pelo qual revela-se necessária a realização com a mesma, visto que, inviável financeiramente o deslocamento do veículo para outra cidade (mais distante).

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 25 de Novembro de 2025

JAIR BRIDAROLI
Prefeito